



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	16/XIII (E/406/2025)
Título:	“Petição pela Criação de uma CPI para Avaliar a Resposta do Governo Regional aos Constrangimentos Resultantes do Incêndio no HDES”
Objeto:	<p>A presente petição, junto a esta Assembleia, solicita à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, cujo objeto trata o incêndio ocorrido no Hospital do Divino Espírito Santo (HDES), com os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Esclarecer de forma transparente e detalhada todo o processo de resposta ao incêndio no HDES, desde a emergência inicial até às decisões tomadas nas semanas e meses seguintes;– Analisar o estado de conservação do HDES antes do incêndio, identificando eventuais fragilidades estruturais ou operacionais que possam ter contribuído para a gravidade da ocorrência;– Examinar e acompanhar todo o processo de recuperação do HDES, incluindo o processo de decisão pela construção de um hospital modular nos termos em que foi anunciado;– Avaliar os custos totais do processo para os cofres da Região e verificar se existe fundamentação económica e financeira para as decisões tomadas;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<p>– Analisar a fundamentação técnica subjacente a todas as opções adotadas, incluindo a definição de prazos e a viabilidade realista das soluções apresentadas.</p>
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim.
N.º de subscritores:	127
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	126
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Assuntos Sociais (Serviço Regional de Saúde)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por 126 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, apenas se verificará a sua apreciação em reunião plenária da Assembleia se do relatório da comissão constar parecer favorável nesse sentido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O Jurista: Érico Capelo

Data: 05/02/2025